



AGE 2020

Assembleia Geral Extraordinária
Sicoob UniMais Centro Leste Paulista





I – REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL



ASSUNTO	DE	PARA
DENOMINAÇÃO	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p>DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p> <p>DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL</p>
ÁREA DE AÇÃO	<p>Art. 1º III – área de atuação limitada aos seguintes municípios: Américo Brasiliense, Analândia, Araraquara, Bariri, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borborema, Brotas, Corumbataí, Descalvado, Dobrada, Dois Córregos, Dourado, Gavião Peixoto, Guariba, Guatapar, Hortolndia, Ibat, Ibitinga, Indaiatuba, Ipena, Iracempolis, Itpolis, Itapu, Itirapina, Itupeva, Ja, Jndia, Luis Antnio, Mato, Mineiros do Tiet, Mogi Guau, Mogi Mirim, Motuca, Nova Europa, Paulnia, Ribeiro Bonito, Rinco, Rio Claro, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Lucia, So Carlos, Tabatinga, Taquaritinga, Trbiju, Valinhos e Vinhedo, todos pertencentes ao Estado de So Paulo;</p>	<p>Art. 1º III – rea de ao, para fins de instalao de dependncias fsicas, limitada ao municpio sede e aos seguintes municpios: Américo Brasiliense, Analndia, Araraquara, Bariri, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borborema, Brotas, Corumbata, Descalvado, Dobrada, Dois Crregos, Dourado, Gavio Peixoto, Guariba, Guatapar, Hortolndia, Ibat, Ibitinga, Indaiatuba, Ipena, Iracempolis, Itpolis, Itapu, Itirapina, Itupeva, Ja, Jndia, Luis Antnio, Mato, Mineiros do Tiet, Mogi Guau, Mogi Mirim, Motuca, Nova Europa, Paulnia, Ribeiro Bonito, Rinco, Rio Claro, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Lucia, So Carlos, Tabatinga, Taquaritinga, Trbiju, Valinhos e Vinhedo, todos pertencentes ao Estado de So Paulo;</p>



ASSUNTO	DE	PARA
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	Art. 3º - Podem se associar à Cooperativa quaisquer físicas e jurídicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil , concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecido;	Art. 3º - Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal.
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO		Art. 3º §2º - Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	Art. 4º - Não podem ingressar na Cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.	Art. 4º - Não podem ingressar na Cooperativa: I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam; II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.



ASSUNTO	DE	PARA
<p>DEVERES DOS ASSOCIADOS</p>	<p>Art. 7º - São deveres dos associados:</p> <p>VII – respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;</p> <p>VIII – comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva da Cooperativa ou ao componente organizacional de auditoria interna instituído pela Central na qual a Cooperativa seja associada, por escrito, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração;</p>	<p>Art. 7º - São deveres dos associados:</p> <p>VII – respeitar as boas práticas de movimentação financeira, realizar suas operações financeiras preferencialmente na cooperativa, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;</p> <p>VIII – comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.</p>



ASSUNTO	DE	PARA
DEMISSÃO DO ASSOCIADO	<p>Art. 8º</p> <p>Parágrafo Único: Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.</p>	<p>Art. 8º</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p>§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p>§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.</p>
ELIMINAÇÃO DO ASSOCIADO	<p>Art. 9º II – praticar atos que desabonem o conceito e os valores da cooperativa;</p>	<p>Art. 9º II – praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa, entre outros;</p>
ELIMINAÇÃO DO ASSOCIADO	<p>Art. 9º V – deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;</p>	<p>Art. 9º V – deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto ou deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;</p>

REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL



ASSUNTO	DE	PARA
ELIMINAÇÃO DO ASSOCIADO	Art. 10 § 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de trinta dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação;	Art. 10 § 1º - O associado será notificado no endereço constante em sua ficha cadastral, por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação
EXCLUSÃO DO ASSOCIADO		Art. 11 IV – deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
EXCLUSÃO DO ASSOCIADO		Art. 11 § 3º- A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados
RESPONSABILIDADES E READMISSÃO	Art. 12 Parágrafo Único – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.	Art. 12 Parágrafo Único – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL



ASSUNTO	DE	PARA
CAPITAL SOCIAL		Art 16. § 4º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos dos artigos. 12 e 13, deste Estatuto Social.
CAPITAL SOCIAL		Art. 16 § 5º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros
CAPITAL SOCIAL		Art. 17. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.
RESGATE DE COTAS PARTES	Art. 24 § 2º - A solicitação de que trata o caput, sem prejuízo do artigo 22 , somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa for favorável à concessão do pedido.	Art. 25 § 2º - A solicitação de que trata o caput, sem prejuízo do artigo 23, somente será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa for favorável à concessão do pedido

REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL



ASSUNTO	DE	PARA
RESGATE DE COTAS PARTES	Art. 26 O associado admitido, conforme art. 17 deste Estatuto Social, e que permaneça durante todo o seu vínculo associativo com relacionamento por meio eletrônico, terá direito, quando do seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes integralizadas, da mesma forma conforme mencionado no capítulo IV, seção IV e todos os seus artigos.	Art. 27 O associado admitido, conforme art. 18 deste Estatuto Social, e que permaneça durante todo o seu vínculo associativo com relacionamento por meio eletrônico, terá direito, quando do seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes integralizadas, da mesma forma conforme mencionado no capítulo IV, seção V e VI.
OPERAÇÕES	Art. 27 § 1º - As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados;	Art. 32 § 1º - A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.
OPERAÇÕES		Art. 32 § 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.
OPERAÇÕES	Art. 28 A Cooperativa somente pode participar do capital de:	Art. 33 - A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor, entre elas:

REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL



ASSUNTO	DE	PARA
ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL
ASSEMBLEIA GERAL	Art. 30 Parágrafo Único – As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes	Art. 35 Parágrafo Único – As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas
ASSEMBLEIA GERAL	Art. 32 III – comunicação aos associados por intermédio de circulares.	Art. 37 III – comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos
ASSEMBLEIA GERAL	Art. 33 I – a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária e (ou) Extraordinária”, conforme o caso;	Art. 38 I – a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Art. 43 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação com exceção dos assuntos previstos no artigo 44 da Lei Federal nº 5.764/71.	Art. 48 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação com exceção dos assuntos previstos no artigo 45 da Lei Federal nº 5.764/71.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Art. 44 V - prestação de contas do liquidante	Art. 49 V - contas do liquidante



ASSUNTO	DE	PARA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO	SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 45 § 4º - Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, exceto, nos casos previstos no artigo 47 deste Estatuto, ocasião em que deverá ser convocada Assembleia Geral para reposição do(s) cargo(s) vago(s);	Art. 50 § 4º - Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, exceto, nos casos previstos no artigo 52 deste Estatuto, ocasião em que deverá ser convocada Assembleia Geral para reposição do(s) cargo(s) vago(s);
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



ASSUNTO	DE	PARA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 46 O mandato do Conselho de Administração será de 04 (Quatro) anos, sendo que será permitida a reeleição para o mesmo cargo de Presidente e Vice-Presidente. Os membros a serem substituídos permanecerão no exercício do cargo até a posse de seus substitutos, aos quais será permitido pleno acompanhamento dos atos do Conselho de Administração, pelo prazo que restar até sua posse definitiva.	Art. 51 O mandato do Conselho de Administração será de 04 (Quatro) anos, sendo que será permitida a reeleição para o mesmo cargo de Presidente e Vice-Presidente, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros. Os membros a serem substituídos permanecerão no exercício do cargo até a posse de seus substitutos, aos quais será permitido pleno acompanhamento dos atos do Conselho de Administração, pelo prazo que restar até sua posse definitiva
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 48 § 4º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância de cargo eletivo:	Art. 53 § 4º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 48 § 4º I. a morte;	Art. 53 § 4º I.morte ou invalidez permanente;
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 48 § 4º III. A perda da condição de cooperado	Art. 53 § 4º V. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Art. 53 §4º VI. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo

REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL



ASSUNTO	DE	PARA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 49 – Além de outras atribuições decorrentes de Lei e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:	Art. 54 – Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 49 I – estabelecer a orientação geral e estratégica para atuação da cooperativa; V – acompanhar e exigir providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;	Art. 54 I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 49 XXX – deliberar, pela maioria absoluta dos votos de seus membros, sobre a indicação e destituição dos membros da Diretoria Executiva e a fixação de remuneração, gratificações e benefícios dos membros desta, respeitados, neste caso, os respectivos montantes globais para tanto fixados pela Assembleia Geral, e, no caso de destituição, em reunião especificamente convocada para esse fim;	Art. 54 III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL



ASSUNTO	DE	PARA
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<p>Art. 49 XXXIV – decidir, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, pela redistribuição das competências dos cargos da Diretoria Executiva, para atender às necessidades da cooperativa, observando-se a necessária segregação de funções e as atribuições para as áreas de responsabilidade indicadas pela autoridade monetária;</p> <p>IV – definir e aplicar as atribuições e responsabilidades à Diretoria Executiva, atribuindo-lhes novas responsabilidades e atividades não previstas no Estatuto Social aos Diretores Executivos, observando-se as limitações impostas pela autoridade monetária para o cadastramento dos diretores responsáveis por área de atuação e a adequada segregação de funções;</p>	<p>Art. 54 IV.fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p>
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<p>Art. 49 III – aprovar as políticas, o Regimento Interno, os planos anuais de trabalho, os planos operacionais e de contingência;</p> <p>IX – aprovar o(s) regulamentos(s) e o Regimento Interno e os manuais de organização e demais normas operacionais e administrativas internas;</p>	<p>Art 54 V.aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p>

REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL



ASSUNTO	DE	PARA
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Art. 54 VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Art. 54 VIII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 49 XIX – encaminhar à Assembleia Geral proposta de criação de outros fundos não estatutários;	Art. 54 IX. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 49 XXV – deliberar sobre a criação de comitês e nomear seus membros, sendo que os comitês devem ter como propósito assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições relacionadas, entre outros aspectos, à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas a difusão da cultura de supervisão, controles, fixação de limites de exposição a riscos e mitigação de riscos, ética e conduta, remuneração do quadro de pessoal e conformidade com as normas vigentes;	Art. 54 X. deliberar sobre a criação de comitês consultivos com o propósito de assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva

REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL



ASSUNTO	DE	PARA
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 49 XXXI – manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da diretoria e previamente sobre atos ou contratos;	Art. 54 XIII.manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 49 VIII – deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associada, respeitados os normativos sistêmicos inerentes, e sobre a suspensão de funções dos seus membros, na forma prevista neste Estatuto, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;	Art. 54 XIV.deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 49 VII – deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas partes de capital social referentes as associadas demitidas, excluídas ou eliminadas, respeitado o disposto no presente Estatuto Social;	Art. 54 XVI.deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 49 XX – deliberar sobre a contratação ou destituição de auditor externo ou entidade de auditoria cooperativa, respeitadas as definições internas a respeito;	Art. 54 XX. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL



ASSUNTO	DE	PARA
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 49 XVI – examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Cooperativa, inclusive as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades, quando aplicáveis;	Art. 54 XXI. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Art. 54 XXVI.garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 49 XXVII – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, bem como, dos bens imóveis não de uso próprio;	Art. 54 XXVIII.deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 49 XXVI – deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;	Art. 54 XXIX.deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento

REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL



ASSUNTO	DE	PARA
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Art. 56 VII -tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 51 VII -aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;	Art. 56 VIII - aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Art.56 XI – convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Art. 56 XII – decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		Art. 56 XIII– designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;



ASSUNTO	DE	PARA
CONSELHO FISCAL	Art. 58 § 5º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem, contudo, ter direito a voto e remuneração, salvo deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário quanto à remuneração.	Art. 63 § 5º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e remuneração, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.
CONSELHO FISCAL		Art. 64 XVI – Aprovar o próprio regimento Interno
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	Art. 64 A Cooperativa se dissolverá quando assim deliberarem as associadas em Assembleia Geral na forma do art. 44 , oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes para procederem a sua liquidação, e o será nos seguintes casos:	Art. 65 A Cooperativa se dissolverá quando assim deliberarem as associadas em Assembleia Geral na forma do art. 49 , oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes para procederem a sua liquidação, e o será nos seguintes casos:
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA SICOOB	CAPÍTULO IX DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA LOCAL E USO DA MARCA E DA LOGOMARCA UniMais	CAPÍTULO IX DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)



ASSUNTO	DE	PARA
<p>INTEGRAÇÃO AO SISTEMA SICOOB</p>	<p>Art. 66 – A Cooperativa integra e forma, com sua Central, suas associadas e as empresas e entidades mantidas e/ou controladas pela Central, o Sistema Local Sicoob UniMais, regendo-se, também, por suas normas, sobretudo as previstas no Regimento Interno e pelas deliberações do Conselho de Administração do Sicoob UniMais relativamente às matérias estratégico corporativas, previstas no citado Regimento, e às políticas, diretrizes, manuais e demais normativos sistêmicos adotados pelo Conselho de Administração do Sicoob UniMais.</p> <p>Parágrafo Único – O Sistema Local Sicoob UniMais compreende o conjunto de cooperativas de crédito associadas ao Sicoob UniMais e as empresas por estas controladas e/ou mantidas, quando existentes, e que atuam no mercado sob a marca registrada UniMais;</p>	<p>Art. 67 A Cooperativa, ao se filiar à Central Sicoob UniMais, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p>Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas disposta no capítulo seguinte.</p> <p>Art. 68 O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.</p>



ASSUNTO	DE	PARA
<p>INTEGRAÇÃO AO SISTEMA SICOOB</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II – DO USO DA MARCA UNIMAIS</p> <p>Art. 67 – O Sicoob UniMais detém os direitos de uso da marca e da logomarca UniMais e, para a sua utilização, a entidade, associada ou não, ao Sistema Local, deverá estar expressamente e formalmente autorizada pelo Sicoob UniMais;</p> <p>Art. 68 – O Sicoob UniMais adotará todos os meios legais para impedir o uso indevido da marca UniMais e para fazer cumprir todas as normas inerentes à sua utilização.</p> <p>Art. 69 – Não pertencendo mais ao Sistema Local, a entidade se obriga a cessar imediatamente todo e qualquer uso da marca UniMais, observado o disposto no artigo 68 do Estatuto.</p>	<p style="text-align: center;">Art. 69 O Sicoob é integrado:</p> <p style="text-align: center;">I.pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda; II.pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação; III.pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; IV.pelas instituições vinculadas ao Sicoob.</p> <p style="text-align: center;">Art. 70 A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.</p>



ASSUNTO	DE	PARA
REUNIÕES SEMIPRESENCIAIS OU DIGITAIS		<p>Art. 75. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.</p>
DOCUMENTAÇÃO DIGITAL E/OU FÍSICA		<p>Art. 76. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>
PRAZOS		<p>Art. 77 - Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>



MOOB



Acesse o APP MOOB e vote sobre o que foi exposto no tema:

REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL

Votação aberta a partir das 08:00h do dia 22/07/2020
até as 16:00h do dia 23/07/2020.



II – DILIGÊNCIAS
NECESSÁRIAS AO QUANTO
FICAR DELIBERADO NOS
ITENS ANTERIORES

III – APROVAÇÃO DA POLÍTICA
INSTITUCIONAL DE
GOVERNANÇA CORPORATIVA,
RESOLUÇÃO Nº 4.434/2015 –
ARTIGO 26





SICOOB

Política Institucional de Governança Corporativa

1. Esta Política Institucional de Governança Corporativa visa estabelecer diretrizes aplicadas à representatividade, direção estratégica, gestão executiva, fiscalização e controle para as entidades do Sicoob, contemplando os princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos membros dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.
 - 1.1 Além do disposto no item 1, as entidades do Sicoob orientam-se por princípios e objetivos baseados na missão, na visão e nos valores determinados no Planejamento Estratégico do Sicoob, os quais também são observados no Planejamento Estratégico do Bancoob e das cooperativas centrais e singulares, quando houver.
2. Para fins de conformidade e aprovação desta política, são observados os seguintes trâmites:
 - a) elaboração e revisão periódica pela Assessoria Jurídica do Sicoob Confederação, em decorrência de alterações legais e regulamentares, reformas estatutárias, fatos relevantes e sugestões encaminhadas pelo Bancoob e pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob;
 - b) aprovação nos âmbitos do Sicoob Confederação, do Bancoob e das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, por meio das respectivas Assembleias Gerais.
 - b.1) as demais entidades controladas pelo Bancoob poderão adotar esta política, mediante adesão expressa deliberada em Reunião de Sócios ou Assembleia Geral.
3. Na revisão desta política são considerados os resultados dos testes das auditorias internas e externas, a experiência dos órgãos componentes da estrutura de governança corporativa das entidades integrantes do Sicoob e as normas aplicáveis vigentes.
4. As entidades do Sicoob reconhecem a interdependência e a complementariedade dos papéis que exercem na busca do objetivo institucional sistêmico, tendo estruturas de governança corporativa que asseguram os direitos e os interesses dos proprietários (associados ou acionistas) e que favorecem o alinhamento de direitos, de clientes, de empregados, de fornecedores, dos entes públicos e da comunidade em geral.
5. A Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso, é o órgão deliberativo máximo das entidades do Sicoob, tendo poderes, nos limites da lei e dos respectivos estatutos sociais, para tomar qualquer decisão de interesse social.
6. A participação nas Assembleias Gerais é incentivada pela administração por meio da adoção de mecanismos de comunicação e de divulgação compatíveis ao porte, à extensão da área de atuação e, quando for o caso, ao segmento da entidade.



MOOB



Acesse o APP MOOB e vote sobre o que foi exposto no tema:

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Votação aberta a partir das 08:00h do dia 22/07/2020
até as 16:00h do dia 23/07/2020.



IV – APROVAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA - SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA, inscrita no CNPJ sob nº 01.259.518/0001-07 e registrada no Número de Identificação de Registro de Empresas – NIRE sob nº 35400039213 e na OCESP sob nº 1234.

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

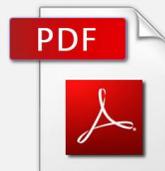
TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I PRÉ-REQUISITOS

Art. 2º São condições básicas para pleitear a eleição ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do Sicoob UniMais Centro Leste Paulista:

- I. Iniciar suas atividades de conselheiro no Conselho Fiscal;
- II. Após o período de um ano, poderá candidatar-se ao Conselho de Administração;
- III. Ser pessoa física que esteja com seus direitos legais e estatutários em ordem na data de convocação da Assembleia Geral de Eleição, não podendo ser: impedido por lei especial ou normas editadas por órgãos reguladores; condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; declarado inabilitado para o cargo de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Órgão Oficial competente, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, ou em quaisquer companhias abertas;
- IV. Não podendo ter parente consanguíneo ou afim de componente dos Conselhos de Administração e Fiscal, até terceiro grau, em linha reta ou colateral;
- V. Não é permitido cônjuge de candidato ou de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VI. Não é permitido empregado de membro dos Conselhos de Administração ou





MOOB



Acesse o APP MOOB e vote sobre o que foi exposto no tema:

REGULAMENTO ELEITORAL

Votação aberta a partir das 08:00h do dia 22/07/2020
até as 16:00h do dia 23/07/2020.

“O segredo de um grande sucesso, está no trabalho de uma equipe eficiente e comprometida.”

Obrigada!





Política Institucional de Governança Corporativa

1. Esta Política Institucional de Governança Corporativa visa estabelecer diretrizes aplicadas à representatividade, direção estratégica, gestão executiva, fiscalização e controle para as entidades do Sicoob, contemplando os princípios de segregação de funções na administração, remuneração dos membros dos órgãos estatutários, transparência, equidade, ética, educação cooperativista, responsabilidade corporativa e prestação de contas.
 - 1.1 Além do disposto no item 1, as entidades do Sicoob orientam-se por princípios e objetivos baseados na missão, na visão e nos valores determinados no Planejamento Estratégico do Sicoob, os quais também são observados no Planejamento Estratégico do Bancoob e das cooperativas centrais e singulares, quando houver.
2. Para fins de conformidade e aprovação desta política, são observados os seguintes trâmites:
 - a) elaboração e revisão periódica pela Assessoria Jurídica do Sicoob Confederação, em decorrência de alterações legais e regulamentares, reformas estatutárias, fatos relevantes e sugestões encaminhadas pelo Bancoob e pelas cooperativas centrais e singulares do Sicoob;
 - b) aprovação nos âmbitos do Sicoob Confederação, do Bancoob e das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, por meio das respectivas Assembleias Gerais.
 - b.1) as demais entidades controladas pelo Bancoob poderão adotar esta política, mediante adesão expressa deliberada em Reunião de Sócios ou Assembleia Geral.
3. Na revisão desta política são considerados os resultados dos testes das auditorias internas e externas, a experiência dos órgãos componentes da estrutura de governança corporativa das entidades integrantes do Sicoob e as normas aplicáveis vigentes.
4. As entidades do Sicoob reconhecem a interdependência e a complementariedade dos papéis que exercem na busca do objetivo institucional sistêmico, tendo estruturas de governança corporativa que asseguram os direitos e os interesses dos proprietários (associados ou acionistas) e que favorecem o alinhamento de direitos, de clientes, de empregados, de fornecedores, dos entes públicos e da comunidade em geral.
5. A Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, conforme o caso, é o órgão deliberativo máximo das entidades do Sicoob, tendo poderes, nos limites da lei e dos respectivos estatutos sociais, para tomar qualquer decisão de interesse social.
6. A participação nas Assembleias Gerais é incentivada pela administração por meio da adoção de mecanismos de comunicação e de divulgação compatíveis ao porte, à extensão da área de atuação e, quando for o caso, ao segmento da entidade.



Política Institucional de Governança Corporativa

7. Nas cooperativas centrais e singulares do Sicoob e no Sicoob Confederação, a representação nas Assembleias Gerais é assegurada por meio do voto individual.
8. No Bancoob, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tendo como acionista controlador cooperativas centrais do Sicoob, a representação nas Assembleias Gerais ocorre na forma estabelecida nos acordos societários firmados pelos acionistas ordinaristas majoritários e minoritários e pela participação de acionista minoritário individual.
9. Os ocupantes dos cargos de administração das entidades do Sicoob, bem como quaisquer outros delegados, não votam nas Assembleia Gerais, em assuntos sobre os quais tenham interesse, direto ou indireto.
10. As cooperativas do Sicoob são administradas por Conselho de Administração, ou na ausência desse, por Diretoria, devendo ser observadas as regras de governança corporativa disciplinadas na regulamentação em vigor.
11. Os integrantes do Conselho de Administração, ou na ausência desse, da Diretoria, são eleitos pela Assembleia Geral, na forma e nas condições fixadas nos estatutos sociais e, de forma complementar, em instrumentos normativos internos.
12. Os processos eleitorais assembleares do Sicoob Confederação e das cooperativas centrais e singulares são organizados e acompanhados por comissões constituídas com a finalidade de assegurar a isenção, a transparência e a conformidade.
13. O Sicoob Confederação e o Bancoob são administrados por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva a ele subordinada, sendo a composição, as competências e as condições de elegibilidade fixadas nos respectivos estatutos sociais, e de forma complementar, nos regimentos internos.
14. Membros de órgãos estatutários de cooperativas de crédito podem participar no Conselho de Administração (ou colegiado equivalente) de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.
15. A administração das entidades integrantes do Sicoob utiliza comitês para a tomada de decisões técnicas e de negócios, de forma a garantir agilidade, qualidade e segurança aos processos dos quais seja responsável, conforme normativos internos e sistêmicos.
16. A gestão executiva das entidades do Sicoob é realizada por Diretoria Executiva, ou na ausência dessa, por outro órgão executivo da estrutura organizacional, cuja função é cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral (ou da Reunião de Sócios, conforme o caso) e do Conselho de Administração conforme o caso, desempenhando atribuições executivas e/ou operacionais.



Política Institucional de Governança Corporativa

17. Para o exercício de cargos na Diretoria Executiva das entidades do Sicoob, ou na ausência desse, de outro órgão executivo da estrutura organizacional, são observados os requisitos exigidos e demais condições previstas no estatuto social (ou contrato social, conforme o caso) e na legislação e regulamentação em vigor.
18. Para assegurar a fiscalização dos atos da gestão estratégica e executiva, as entidades do Sicoob possuem Conselho Fiscal e Auditoria própria e/ou contratada, conforme a regulamentação em vigor.
19. Os conselhos fiscais são compostos de membros revestidos de condições efetivas de independência em relação aos integrantes do Conselho de Administração, ou na ausência desse, da Diretoria, e da Diretoria Executiva das entidades do Sicoob.
20. A área de Auditoria Interna (quando existente), preservando a autonomia e a independência, se reporta, diretamente, ao Conselho de Administração ou, na ausência desse, à Diretoria da entidade (colegiado de diretores).
21. Compete ao Conselho de Administração, ou na ausência desse, à Diretoria, definir as atribuições da Auditoria Interna, entre as quais a realização de auditorias com foco nos riscos e o assessoramento ao Conselho de Administração (ou na ausência desse, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria, à Diretoria Executiva e aos órgãos fiscalizadores.
22. Na orientação da conduta de empregados, as entidades do Sicoob utilizam como referenciais o Código de Ética do Sicoob e as diretrizes fixadas nos normativos sistêmicos e, de modo específico, nos normativos internos aprovados pelo órgão estatutário com atuação estratégica.
23. As entidades do Sicoob, quando aplicável e conforme a regulamentação em vigor, possuem mecanismos destinados ao acolhimento de reclamações, de denúncias e de sugestões de clientes e de cidadãos (Ouvidoria e Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude), que auxiliam no monitoramento da observância das normas relacionadas à ética e à conduta.
24. Além de requisitos, exigências e vedações aplicáveis à participação nos Conselhos de Administração e Fiscal e na Diretoria Executiva, para mitigar possíveis conflitos de interesses, as entidades do Sicoob pautam-se nas seguintes definições estratégicas:
 - a) as atividades sistêmicas de monitoramento do controle interno e *compliance*, de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, de prevenção à fraude, de gerenciamento dos riscos de crédito, socioambiental, de mercado e de liquidez, do operacional e de continuidade de negócios, das cooperativas centrais e singulares, são realizadas de forma compartilhada e independente, no Sicoob Confederação;
 - b) as atividades de auditoria cooperativa do Sicoob Confederação e das cooperativas centrais e singulares são executadas por Entidade de Auditoria Cooperativa (EAC), na forma da regulamentação em vigor;



Política Institucional de Governança Corporativa

- c) as atividades de auditoria interna das cooperativas do Sicoob, enquadradas no Segmento 4 (S4), são executadas pelo Sicoob Confederação;
 - d) as atividades de auditoria interna da Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), do Bancoob e empresas ligadas e controladas são executadas pela Gerência de Auditoria Interna (Geaud) do Bancoob;
 - e) as entidades do Sicoob dispõem de atividades regulamentadas para gerenciamento de capital que antecipam a necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.
25. O valor fixado para remuneração dos membros dos órgãos estatutários das cooperativas do Sicoob considera o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da cooperativa, podendo ser utilizada cédula de presença ou outra forma de remuneração, conforme estatuto social da cooperativa e outro normativo específico, quando existente.
26. Para proporcionar transparência na condução dos negócios, as entidades do Sicoob se referenciam nos seguintes requisitos:
- a) fortalecimento da credibilidade e da imagem do Sicoob, ao garantir que quaisquer informações sejam transitadas de forma objetiva, clara, confiável e tempestiva;
 - b) proteção de informações de caráter restrito e protegidas por lei, por meio da adoção de mecanismos mitigadores de riscos;
 - c) divulgação ampla e oportuna de informações financeiras e não financeiras, permitindo que as partes interessadas acompanhem e entendam de forma inequívoca os fundamentos econômicos e os resultados da entidade.
27. As entidades do Sicoob oferecem tratamento ético, justo e isonômico a todos os proprietários (associados ou acionistas), empregados, fornecedores, clientes, credores, entes públicos e comunidades, tomando como inaceitável qualquer atitude, iniciativa ou política discriminatória, sob qualquer pretexto, além de prestar contas continuamente a todos os interessados sobre os atos praticados no exercício dos mandatos.
28. As entidades do Sicoob promovem programas integrados de educação cooperativista, coordenados pela Universidade Corporativa do Sicoob (Sicoob Universidade), de forma a difundir o cooperativismo de crédito no Brasil, a promover a inclusão socioeconômica e a democratização dos serviços de natureza financeira.
29. As entidades integrantes do Sicoob possuem como premissa a internalização da cultura de sustentabilidade econômica, social e ambiental nas práticas administrativas e negociais.
30. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas que regulam a governança corporativa no âmbito das entidades do Sicoob.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA - SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA, inscrita no CNPJ sob nº 01.259.518/0001-07 e registrada no Número de Identificação de Registro de Empresas – NIRE sob nº 35400039213 e na OCESP sob nº 1234.

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I PRÉ-REQUISITOS

Art. 2º São condições básicas para pleitear a eleição ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do Sicoob UniMais Centro Leste Paulista:

- I. Iniciar suas atividades de conselheiro no Conselho Fiscal;
- II. Após o período de um ano, poderá candidatar-se ao Conselho de Administração;
- III. Ser pessoa física que esteja com seus direitos legais e estatutários em ordem na data de convocação da Assembleia Geral de Eleição, não podendo ser: impedido por lei especial ou normas editadas por órgãos reguladores; condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; declarado inabilitado para o cargo de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Órgão Oficial competente, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, ou em quaisquer companhias abertas;
- IV. Não podendo ter parente consanguíneo ou afim de componente dos Conselhos de Administração e Fiscal, até terceiro grau, em linha reta ou colateral;
- V. Não é permitido cônjuge de candidato ou de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VI. Não é permitido empregado de membro dos Conselhos de Administração ou

- Fiscal;
- VII. Não ser responsável ou que figure como sujeito passivo de ação civil, criminal e protesto de títulos de crédito;
 - VIII. Não ser inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;
 - IX. Não ser sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha sido responsabilizada ou figure como sujeito passivo de ação civil, criminal e protesto de título de crédito, bem como, tenha seu nome inscrito no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos;
 - X. Não ser falido ou concordatário, nem pertencer ou ter pertencido a firma ou sociedade que se subordine ou tenha se subordinado àqueles regimes;
 - XI. Não ter participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativa de crédito, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;
 - XII. Não participar da administração de qualquer outra instituição financeira;
 - XIII. Não deter 5% (cinco por cento) ou mais de capital de qualquer outra instituição financeira;
 - XIV. Quem mantém ou tenha mantido vínculo empregatício com Sicoob UniMais Centro Leste Paulista, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
 - XV. Não poderá exercer cargo público eletivo integrante dos poderes executivo e legislativo em qualquer de suas esferas;
 - XVI. Ser inventariante ou representante de espólio e curador de cooperado;
 - XVII. Não é permitido ex - conselheiros destituídos dos cargos por faltas não justificadas às reuniões dos respectivos Conselhos, perdurando o impedimento por dois mandatos consecutivos;
 - XVIII. Não ter restrições em órgãos de proteção ao crédito;
 - XIX. Não ter dívida vencida no Sistema Financeiro Nacional (SCR);
 - XX. Estar com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) em situação regular junto à Receita Federal do Brasil.
 - XXI. Atender as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, divulgadas por meio do Manual de Organização do Sistema Financeiro – Sisorf – Título 5, Capítulo 1, Seção 30, Subseção 70: Requisitos para o exercício de cargos estatutários.

Art. 3º Para exercer ao cargo do Conselheiro Administrativo e Fiscal, além dos requisitos legais e estatutários, devem os candidatos a partir de eleitos atender cumulativamente às seguintes condições, com a perceptível dedicação ao movimento cooperativista comprovada, por no mínimo:

- I. ter participado de curso de formação cooperativista nos últimos 2 (dois) anos;
- II. ter graduação ou pós-graduação nas áreas de administração, contábeis, direito ou afins;
- III. ter disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da Cooperativa;

Art. 4º. Anualmente, a Administração da Cooperativa – Patrocinará curso de formação cooperativista, convidando todos os associados a dele participarem.



**TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 6º A Comissão Eleitoral, encaminhará comunicado aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da Assembleia Geral, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.

Art. 7º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 8º A Assembleia Geral (ou Conselho de Administração) constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 9º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) suplente, que elegerão dentre os mesmos 1 presidente e 1 secretário, para registro dos trabalhos.

Art. 10 Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.



Art. 11 A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 12 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 13 O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (modelo-anexo). A Cooperativa aceitará a inscrição de chapas para os cargos do Conselho de Administração até 05 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral, devendo ser devidamente protocolada na Cooperativa.

Art. 14 O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 15 Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 16 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 17 A Diretoria Executiva encaminhará os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 18 A candidatura para o Conselho Fiscal será individual. A Cooperativa aceitará as inscrições para os cargos do Conselho Fiscal até 05 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 19 A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no Art. 6º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;

II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

Art. 20 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS



Art. 21 Com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis da Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES

Art. 22 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 23 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 24 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura

Art. 25 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 26 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 27 A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.



CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 28 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 29 No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 30 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 31 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 32 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 33 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 34 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 35 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

Art. 36 Sendo a eleição realizada por meio eletrônico para captura e apuração de votos, a relação de candidatos para eleição do Conselho de Administração / Conselho Fiscal estará disponível no Sicoob Moob, com os nomes dos candidatos e a frente um retângulo para que possa ser assinalado o voto e ao final confirmado.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 37 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 38 Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 39 Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 40 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 41 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 42 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 43 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 44 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 45 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 46 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;

- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 47 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 48 Sendo a eleição realizada por meio eletrônico, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral executar o comando para apuração dos votos, que se dará de forma automática e online através da ferramenta Sicoob Moob.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 49 Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 50 Havendo empate, em caso de Conselho Fiscal será declarado eleito o candidato que for cooperado há mais tempo. Persistindo o empate, a decisão será por ordem decrescente de idade. Em caso de Conselho de Administração será declarada a chapa eleita aquela em que faça parte dos seus componentes o cooperado há mais tempo, persistindo o empate, a decisão será por ordem decrescente de idade.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.



Art. 52 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 23 de julho de 2020 e entra em vigor na data de publicação.

Dra. Egidia Witzel Beltrame

Presidente do Conselho de Administração

Dr. Iran Rodrigues Ocanha
Vice Presidente do Conselho de
Administração

Dr. Antonio Sergio Escrivão
Conselho de Administração

Dr. Bolivar Soares Mendjoud
Conselho de Administração

Dr. Carlos Palludetti Junior
Conselho de Administração

Dr. Luiz Eduardo Volpato
Conselho de Administração

Anexo (Regulamento Eleitoral)**Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura**

À

Cooperativa _____ Diretoria Executiva

Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____(nome do candidato) – Presidente;
- b) _____(nome do candidato) – Vice-Presidente;
- c) _____(nome do candidato) – Secretário;
- d) _____(nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) _____(nome do candidato) – Conselheiro vogal; f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____(nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) _____(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) _____(nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), _____ de

_____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)